

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013-2022-GP

DE 12 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARA FACIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, JOÃO DA CUNHA ROCHA, no exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus), assim como a hodierna circunstância de controle de transmissão local;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal referendou medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre saúde pública (artigo 23, inciso II, da Constituição), permitindo a adoção de providências normativas e administrativas de forma autônoma pelos entes federativos;

CONSIDERANDO a revogação do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 pelo Decreto Estadual nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021, que institui a política estadual de incentivo à vacinação com o intuito de retomar as atividades públicas e particulares;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o excelente trabalho de prevenção e o alto número de recuperados do COVID 19 no município de Bom Jesus do Tocantins-PA.

CONSIDERANDO o progresso da imunização da população local mediante ampla campanha de vacinação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.265/2022, de 29 de março de 2022, que facultou aos Municípios flexibilizar o uso de máscaras pela população em ambientes abertos;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado o uso obrigatório de máscara de proteção individual para circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo.

Art. 2º Fica dispensado o uso obrigatório de máscara de proteção individual para circulação em espaços fechados públicos e privados acessíveis ao público, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados de uso coletivo.

Parágrafo Único. A dispensa a que se refere o caput deste artigo não se aplica:

- I – nos Hospitais e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde;
- II – nos laboratórios clínicos públicos e privados;
- III – nos postos e unidades de saúde;

Art. 3º Fica recomendada a observância de cuidados pessoais, de etiqueta respiratória, de distanciamento interpessoal, de manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados e de utilização de álcool em gel nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Bom Jesus do Tocantins.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Tocantins/Pa., 12 de abril de 2022.



JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal